



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
---------------------------	---

Autor Dep. Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página 3	Artigo 4º	Parágrafo -	Inciso -	Alínea -
-----------------	------------------	--------------------	-----------------	-----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 4º na Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os seguintes:

“Art. 4º Para receber a autorização para funcionamento do curso de graduação em medicina, a instituição de ensino deve possuir seu próprio hospital-escola, apto para ensinar em pelo menos vinte e cinco especialidades”.

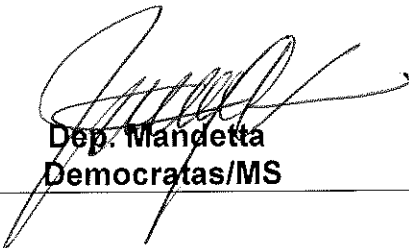
JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a necessidade da prática médica para a formação dos estudantes de medicina. Grande parte do curso é realizado em forma de internato, onde os estudantes entram em contato direto com o estudado.

Atualmente existe disponibilidade de especialização em cinquenta e três áreas. Assim, o estabelecimento da obrigatoriedade do oferecimento de pelo menos vinte e cinco especialidades parece-me bem razoável.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovar a presente emenda aditiva, para garantir a qualidade e disponibilidade de formação destes estudantes de medicina.

PARLAMENTAR

 Dep. Mandetta Democratas/MS
--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 10h26
Thiago Castro, Mat. 229754